



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campeão, 288 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

### LEI MUNICIPAL N.º 26.25799

**EMENTA:** Dispõe sobre a Organização e Disciplinamento dos serviços de Táxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1.º** - O serviço de transporte individual de passageiros em táxi é de utilidade pública e subordinar-se-á à prévia permissão do Prefeito do Município, regendo-se de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e desta Lei.

§ 1º - Define-se como táxi o veículo automotor destinado a transporte de passageiros, dotado de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, com retribuição aferida por meio de instrumento metrológico, taxímetro, atendidas as normas emanadas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, representado pelo IPEM / PE, através de tarifas estabelecidas pelo Prefeito do Município.

§ 2º - Classificam-se nas seguintes categorias:

I - Serviço Especial;

II - Serviço Convencional;

§ 3º - O Serviço Especial destina-se aos serviços prestados a população à partir das 22:00 hs, até às 06:00 hs, bem como à rodagens rurais sem asfalto.

§ 4º - O Serviço Convencional, destina-se ao transporte de passageiros no perímetro urbano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

§ 5º - Sem ônus para o público usuário, equipamento de radiocomunicação poderá ser instalado em qualquer categoria de serviço.

**ARTIGO 2.º** - O número de táxi no Município, será proporcional à população, à razão de 01 (uma) permissão para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 1º - Fica mantido o número de táxi atualmente licenciados, até que seja alcançado proporcionalidade estabelecida neste Artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo tornar-se-á por base os dados coletados pela Fundação Instituto de Geografia Estatística - IBGE.

§ 3º - O Prefeito do Município, até que se alcance o disposto neste Artigo, mediante comprovada demanda de usuários, poderá conceder permissão a motorista profissional somente por habilitação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

§ 4º - No caso de roubo ou furto do veículo - táxi, após 30 (trinta) dias do evento o Prefeito do Município, mediante requerimento do permissionário, cancelará a numeração da placa, substituindo - a por nova numeração.

§ 5º - Em decorrência de decisão judicial caso ocorra perda do direito de propriedade do veículo - táxi, quando alienado fiduciariamente, o Prefeito do Município no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença, mediante requerimento do permissionário cancelará numeração da placa, substituindo - a por nova numeração.

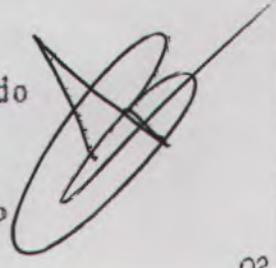
### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

**ARTIGO 3.º** - A Administração do Serviço Individual de Transporte de Passageiros, caberá ao Executivo Municipal, através do seu Departamento de Transporte do Município de Gravata - DTMG, sendo de competência do:

Prefeito do Município:

- a) autorizar a emissão de novas PERMISSÕES;
- b) através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar o estatuído nesta Lei.

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATÁ - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Departamento de Transportes de Passageiros do Município de Gravata:

- a) coordenar e controlar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros;
- b) enviar ao executivo Municipal as informações necessárias sobre os PERMISSONÁRIOS;
- c) fiscalizar o funcionamento do serviço de transporte individual de passageiros aplicando as penalidades devidas, nos casos de infrações explicitadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

**ARTIGO 4.º** - Observando as disposições desta Lei, poderão ser Permissonários do Serviço de Transportes Individual de Passageiros:

- I - motoristas autônomos;
- II - cooperativas de motoristas;

- a) Para fins desta Lei, considerar-se-á como autônomo o motorista proprietário ou co - proprietário de 01 (um) veículo táxi.
- b) Considerar-se-á como cooperativa de motoristas, todas aquelas empresas de prestação de serviços de transportes rodoviários constituídas com base na Lei n.º 5.764, de 16/12/1971.

Parágrafo Único - Fica proibido assim, o tráfego de qualquer veículo que venha fazer transporte remunerado de passageiros, sem que seja permissonário, observando o art. 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro de 1997.

**ARTIGO 5.º** - Para cada táxi autorizado à concessão do serviço, será expedido um CERTIFICADO DE PERMISSÃO, contendo os seguintes dados:

- I - Nome do proprietário;
- II - características do veículo;
- III - categoria do serviço;
- IV - nome (s) do (s) motorista (s) registrado (s) (no caso da empresa);
- V - nome do (s) motorista (s) auxiliar (es) (no caso de permissonário autônomo);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Parágrafo Único. A permissão será renovada, anualmente, mediante o pagamento dos emolumentos respectivos e apresentação de autorização enviada pelo DTMG.

**ARTIGO 6.º** - Obrigar-se-á o permissionário autônomo, no caso de ceder o veículo - táxi a motorista auxiliar, observar o disposto na Lei Federal n.º 6.094, de 30 de agosto de 1974.

Parágrafo Único. Além das disposições do Código Nacional de Trânsito e desta Lei, aferir-se-á a conduta moral e social do motorista auxiliar.

**ARTIGO 7.º** - Alcançando o disposto no Artigo 2º, far-se-á processo seletivo, concorrendo todos os candidatos escritos mediante requerimento próprio.

§ 1º - O Prefeito do Município, através de Decreto, estabelecerá critérios visando o cumprimento do disposto neste Artigo, observando-se normas pertinentes à matéria.

§ 2º - Observar-se-á o processo seletivo para os candidatos que dispõe do § 3º, do Artigo 2º, desta Lei.

**ARTIGO 8.º** - Não poderá ser candidato a Permissão ou a renová-la a pessoa ou empresa que tenha sido condenada por prática de crime contra os costumes cuja sentença tenha sido transitado em julgado.

**ARTIGO 9.º** - Cancelar-se-á a permissão:

I - a pedido do permissionário;

II - por dissolução da empresa permissionária;

III - por falecimento do permissionário autônomo ressalvado o disposto no Art. 10º, desta Lei.

**ARTIGO 10** - No caso de falecimento do permissionário autônomo observar-se-á o seguinte:

- a) Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o Serviço;
- b) Antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão, desde que apresentado o competente Alvará Judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

## CAPÍTULO IV DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES

**ARTIGO 11** - Obrigam-se os permissionários e motoristas auxiliares:

- I - manter os veículos em boas condições de tráfego,
- II - manter um sistema de controle que permite informar ao DTMG, quando necessário, qual o motorista que em determinado dia e hora dirigirá qualquer veículo de sua propriedade.
- III - exigir que os condutores estejam devidamente uniformizados e portando a documentação exigida.

**ARTIGO 12** - Constituem deveres dos motoristas de táxi, além dos estabelecidos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito:

- I - uniformizar-se adequadamente, com traje limpo, portando camisa de manga e calçado fechado;
- II - portar os documentos exigidos (Certificado de Permissão) e de aferição do instrumento metrológico, taxímetro;
- III - atender ao sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo - táxi, sempre que trafegar com a indicação "LIVRE";
- IV - indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;
- V - acionar o instrumento metrológico, taxímetro, somente após iniciada a marcha, e desativando-o quando finda a corrida, depois que o usuário tomar conhecimento da quantia a pagar;
- VI - proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;
- VII - seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou autoridade do trânsito;
- VIII - auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, pessoas idosas e deficientes físicos;
- IX - alertar o passageiro para recolher seus pertences, finda a corrida;



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

- X - entregar ao DTMG ou Entidade Classista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os objetos esquecidos no interior do veículo;
- XI - acomodar a bagagem do passageiro no porta - malas e retirá-las finda a corrida;
- XII - não fumar transportando passageiro;
- XIII - não cobrar acima do valor correto;
- XIV - transportar até o número máximo de passageiros, especificado no Certificado de Registro do Veículo;
- XV - não abastecer o veículo quando ocupado por passageiro;
- XVI - prestar informações necessárias e correta ao passageiro e ao público em geral;
- XVII - conduzir o veículo com habilidade objetivando oferecer conforto e segurança aos passageiros e ao público em geral;
- XVIII - manter velocidade compatível com o estado da vias;
- XIX - não usar sistema sonoro, salvo com anuência do passageiro.

**ARTIGO 13** - Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:

- I - portando animais e objetos que possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o asseio;
- II - embriagadas ou drogadas;
- III - facilmente reconhecíveis como portadoras de moléstias infecto contagiosas;
- IV - que, em qualquer horário, não se identifique, quando solicitadas a fazê-lo;
- V - trajadas inadequadamente;
- VI - para local de difícil e precário acesso.

### CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS TÁXIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

**ARTIGO 14** - Não se concederá permissão para veículos táxi de fabricação superior a 08 (oito) anos, nos casos estabelecidos no Art. 2º, § 3º, desta Lei.

Parágrafo Único. Os veículos - táxi, atualmente licenciados com mais de oito anos de fabricação, poderão ser renovadas suas permissões, facultando-se, inclusive, o procedimento de mudanças de placas, transplantes, para veículos de fabricação, imediatamente superior, desde que satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de higiene, conforto e segurança ao público, nos termos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**ARTIGO 15** - Os veículos - táxi deverão possuir obrigatoriamente, além do exigido pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito:

I - taxímetro devidamente aferido;  
II - letreiro iluminável à noite, com a palavra TÁXI, na parte externa superior;

III - dísticos nas portas dianteiras, com o nome da praça, número de placa do veículo e outros dados, na forma estabelecida pelo DTMG, será em plástico adesivo;

Parágrafo Único. Facultar-se-á, no prazo de 01 (um) ano, contados da data desta Lei, a efetiva execução da exigência de que se trata o inciso III, deste Artigo.

**ARTIGO 16** - Somente poderão ser utilizados instrumentos metrológicos, taxímetro, aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

§ 1º - O instrumento metrológico, taxímetro, será instalado à direita do motorista, em posição que permita:

- a) do interior, a leitura pelos passageiros;
- b) do exterior, divisar a bandeira, com a indicação "LIVRE".

§ 2º - O instrumento metrológico, taxímetro, sempre que haja necessidade, será aferido.

### CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

**ARTIGO 17** - As Tarifas para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, terão a função de atribuir estabilidade

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATÁ - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.630/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

financeira do serviço e considerar-se-ão os custos de operação, manutenção, remuneração de permissionário, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido.

**ARTIGO 18** - A atualização das tarifas será sempre precedida de estudos do custo operacional do Serviço, após solicitada pela Entidade de Classe que representa a categoria dos permissionários autônomos.

**ARTIGO 19** - Coletados os índices de atualização, as tarifas entrarão em vigor, mediante decreto do Prefeito do Município.

**ARTIGO 20** - As tarifas para os táxis da categoria especial e convencional serão compostas de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º - A parte variável será caracterizada, no taxímetro:

- a) pela bandeira 01 - nos dias úteis, sábados e domingos, das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas;
- b) pela bandeira 02 - das 22:00 (vinte e duas) horas às 06:00 (seis) horas todos os dias.

§ 2º Ao Serviço Especial, mediante exposição de motivos, poderá o Prefeito do Município conceder tarifas superiores às estabelecidas para o Serviço Convencional.

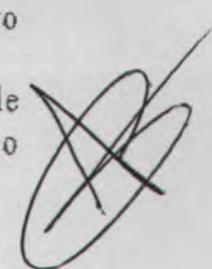
§ 3º - O Prefeito do Município, visando corrigir defasagem nas tarifas, poderá conceder a utilização de Bandeira 2 até que se conheça a realidade do custo operacional do serviço, em todos os dias úteis.

§ 4º - Ao valor do quilômetro percorrido na bandeira 2 acrescentar-se-á uma percentagem determinada pelo Prefeito do Município junto à entidade classista sobre o valor do quilômetro percorrido na bandeira 1.

§ 5º - A tarifa da hora parada representa o tempo em que o veículo - táxi está a disposição do passageiro, e o valor estabelecer-se-á no conjunto tarifário, desde que seja dado conhecimento ao passageiro antecipadamente.

§ 6º - Permitir-se-á utilização de tabela de aproximação de atualização tarifária, mediante autorização do Prefeito do Município.

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

§ 7º - O valor para deslocamento do veículo - táxi, fora do perímetro urbano e para outros municípios, será objeto de prévio contrato ou ainda tabela feita pela Entidade classista e mediante aprovação do Prefeito do Município.

§ 8º - O acionamento do instrumento metroológico, taxímetro, será permitido, a partir do deslocamento do veículo - táxi, quando o atendimento for por telefone.

§ 9º - A taxa estabelecida para a Bandeirada do Taxímetro não poderá ser superior a cobrada na capital do Estado.

### CAPÍTULO VII DAS LOCALIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS - TÁXIS

ARTIGO 21 - Entende-se por praça, o local de estacionamento de veículo - táxis, devidamente identificado graficamente, estabelecido pelo Departamento de Transportes do Município de Gravata DTMG.

§ ÚNICO - O DTMG, considerando o espaço físico da área, a demanda de usuários, poderá determinar o número de veículos - táxis para cada estacionamento.

ARTIGO 22 - É de competência do Departamento de Transportes do Município de Gravata a indicação dos pontos de estacionamento de táxis no município, devendo, quanto a localização dos taxistas, ser observado o critério de antiguidade no ponto.

ARTIGO 23 - Estabelecer-se-ão pelo DTMG, de comum acordo com a Secretaria de Obras e Transportes do Município, diante de pleitos comunitários e convivência sócio - econômico, novos locais para estacionamento de veículos - táxis.

§ 1º - Para efetiva operação do disposto neste artigo, observar-se-á o critério de processo seletivo, concorrendo os permissionários inscritos mediante requerimento.

§ 2º - Os permissionários de que trata o parágrafo antecedente, localizados mais próximos do novo estacionamento terão prioridade para operá-lo.

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATÁ - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

§ 3º - Os permissionários não poderão permutar locais de estacionamento de veículos - táxis, salvo com autorização expressa do DTMG.

**ARTIGO 24** - Além das normas estabelecidas nesta Lei, cada estacionamento terá um Regulamento Interno para operacionalidade do Serviço, elaborado pelo DTMG.

## CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

**ARTIGO 25** - A fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros será exercida permanentemente por agentes credenciados do DTMG.

§ ÚNICO - A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os motoristas auxiliares os veículos e a documentação obrigatória.

**ARTIGO 26** - Constitui infração toda ação ou omissão contrárias as disposições desta Lei, Decreto, Portarias ou Atos Complementares.

**ARTIGO 27** - Os permissionários respondem pelas infrações cometidas por seus propósitos.

**ARTIGO 28** - A contar da data do recebimento da notificação, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvado o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º - O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a apreensão do Certificado de Permissão, que somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor.

§ 2º - Cessar-se-á a permissão, no caso do parágrafo antecedente, se decorrerem 60 (sessenta) dias sem que a multa seja paga, independentemente de cobrança judicial da dívida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 288 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

**ARTIGO 29** - O permissionário poderá apresentar requerimento de reconsideração da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reconhecimento da notificação, com efeito suspensivo, ao Diretor do DTMG.

§ 1º - Mediante prévio depósito do valor da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, se indeferido o requerimento de que se dispõe este artigo, o permissionário poderá interpor recursos ao Prefeito do Município, em última instância administrativa.

§ 2º - Provido o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor depositado será restituído ao permissionário.

**ARTIGO 30** - considerar-se-á reincidente o infrator que, nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes, tenha cometido qualquer infração tipificada nesta Lei.

§ ÚNICO - Dobrar-se-á à reincidência o valor da multa aplicável à infração.

**ARTIGO 31** - Não poderá candidatar-se a nova permissão ou a novo registro, o permissionário ou motorista auxiliar, cujo registro tenha sido cassado.

**ARTIGO 32** - Tomar-se-á por termo, qualquer tipo de infração capitulada nesta Lei, a reclamação oferecida por usuário entidade e o público em geral, cometida por permissionário ou motorista.

§ ÚNICO - Procedente a reclamação, o DTMG aplicará a penalidade respectiva.

**ARTIGO 33** - As infrações cometidas pelos permissionários e seus propositos, punidas com multa, classificam-se em três grupos, a seguir especificados:

I - GRUPO "A" - multa equivalente a 10 (dez)

UFIR

II - GRUPO "B" - multa equivalente a 20 (vinte)

UFIR

RUA CLETO CAMPELO, 288 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DIPID





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

### III - GRUPO "C" - multa equivalente a 30 (trinta) dias UFIR.

§ 1º - As infrações, dos grupos de que trata este artigo, estão respectivamente capituladas de acordo com a especificação a seguir:

#### I - GRUPO "A".

- A-01 - apresenta-se desuniformizado ou com traje sujo, camisa sem manga e calçado aberto;
- A-02 - deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
- A-03 - ligar ou desligar sistema sonoro, sem prévio assentimento do passageiro;
- A-04 - fumar transportando passageiro;
- A-05 - transportar objetos que dificultem a acomodação de passageiros ou de sua bagagem;
- A-06 - deixar de comunicar mudanças de endereço ao DTMG;
- A-07 - afastar-se do veículo no estacionamento;
- A-08 - deixar de aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque;
- A-09 - trafegar à noite com o luminoso externo aceso, quando ocupado, ou apagado, quando livre;
- A-10 - manter motorista auxiliar não registrado perante o DTMG, e caso registrado afastado do Serviço;
- A-11 - deixar de comunicar ao DTMG as substituições e dispensas de motoristas;
- A-12 - deixar de comunicar ao DTMG as alterações contratuais ou mudanças de membros da Diretoria (empresa);
- A-13 - trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- A-14 - promover frenagem brusca por emulação;
- A-15 - manter velocidade incompatível com o estado da via.

#### II - GRUPO "B"

- B-01 - tratar os usuários e o público em geral sem urbanidade;
- B-02 - recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiros do porta-mala;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

- B-03 - trafegar com excesso de lotação;
- B-04 - fazer ponto em local não estabelecidos pelo DTMG e que não seja seu ponto de origem;
- B-05 - trafegar com veículo em mau estado de conservação ou utilização;
- B-06 - deixar o permissionário de prestar informações ao DTMG sobre motorista em Serviço.

### III - GRUPO "C"

- C-01 - permitir o trabalho do motorista portador de moléstia infecto - contagiosa;
- C-02 - escolher corridas ou viagens, bem como passageiros, salvo nos casos expressamente previstos;
- C-03 - alongar itinerário com o objetivo de auferir mais com a corrida;
- C-04 - interromper o percurso, independentemente da vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- C-05 - conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo;
- C-06 - dificultar a ação da fiscalização;
- C-07 - usar o veículo para o Serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;
- C-08 - cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial;
- C-09 - usar o instrumento metrológico, taxímetro, indevidamente ou cobrar importância acima da tarifa oficial.

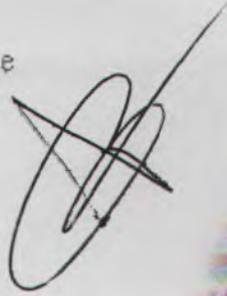
§ 2º - As infrações capituladas no GRUPO "D", a seguir especificadas, punir-se-ão com a cassação da permissão:

### GRUPO "D"

- D-01 - apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;
- D-02 - proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
- D-03 - deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitado, em casos de emergência;
- D-04 - negar socorro à vítima de acidente ocasionado por terceiros;
- D-05 - ameaçar fisicamente passageiro, companheiro de profissão ou agente do DTMG;
- D-06 - usar o veículo dolosamente para a prática do delito;

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

- D-07 - dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância estupefaciente;  
D-08 - adulterar o instrumento metrológico, taxímetro, provocando alterações da tarifa oficial.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 34** - O DTMG poderá, desde que necessário, exercer ampla fiscalização nos veículos - táxis, no sentido de preservá-los em bom estado de conservação, inclusive retirando-os de circulação, se for o caso, até que as irregularidades sejam sanadas.

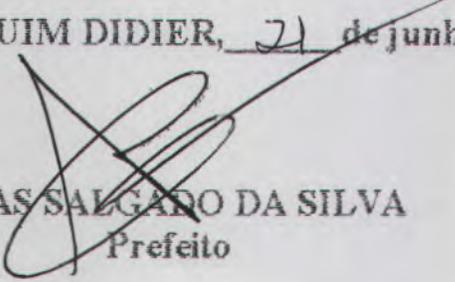
**ARTIGO 35** - Não será expedido ou renovado documento de porte obrigatório, inclusive andamento de processos administrativos, sem o pagamento dos respectivos emolumentos.

**ARTIGO 36** - Os casos omissos nesta Lei serão decididos, mediante Decreto, Portaria ou ato Complementar, pelo Prefeito do Município.

**ARTIGO 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 38** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 21 de junho de 1999.

  
SILAS SALGADO DA SILVA  
Prefeito